DIFFE MOSIN

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 41.773.813/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, Minas Gerais, por seus representantes decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Presidente da Câmara, os Vereadores e servidores da Câmara Municipal que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em congressos, cursos ou eventos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único – Para efeitos desta Resolução, a sede é o Município de Delfim Moreira.

Art. 2º - A Mesa da Câmara deve realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Parágrafo único – Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência observados o disposto no artigo 11, § 2°.

- **Art.** 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível para o Legislativo.
- **Art. 4º -** Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I desta Resolução.
- **Parágrafo Único -** O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, a cada mês de janeiro, por Ato Administrativo, os valores das diárias de viagem constantes da tabela do Anexo I desta Resolução, mediante a aplicação do coeficiente representativo de variação da inflação, nos termos do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- **Art. 5º** É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Presidente da Câmara.

Parágrafo único – A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 6° - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Difference and

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 41.773.813/0001-00

- **Art. 7º -** Quando o Presidente da Câmara, os Vereadores e os servidores se afastarem por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral
- § 1º Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% da diária integral.
- § 2º Ocorrendo afastamento por período inferior a 6 (seis) horas e havendo despesas de alimentação, esta será acobertada através de reembolso da despesa.
- **Art. 8º -** Ao Presidente da Câmara, aos Vereadores e aos servidores que dispuserem de alimentação ou de pousada oficial gratuita, serão devidas as parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 9º - A diária não é devida:

- I quando o deslocamento durar menos de 6 (seis) horas;
- II no caso de utilização do contrato a que se refere o art. 14 desta Resolução, quando esse contemplar pousada e alimentação.
- **Art. 10 –** O servidor que por convocação expressa, afastar-se de sua sede, acompanhando o Presidente da Câmara ou Vereadores, na condição de assessor, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.
- **Art. 11 –** As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.
- § 1º Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, à critério do Presidente da Câmara.
- § 2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Câmara.
- § 3º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado deverá ser expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara.
- **Art. 12** Poderão ser concedidos adiantamentos de numerários para aquisição de passagens terrestres e aéreas e para deslocamento dentro da cidade de destino (táxi, transporte coletivo e despesas com estacionamento), caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o art. 14 desta Resolução.
- § 1º Quando se tratar de viajem por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPI: 41.773.813/0001-00

- § 2° Ao servidor que fizer uso de veículo oficial, será concedido ressarcimento para despesas com estacionamento e pedágios, acaso ocorram.
- **Art. 13 –** Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos ao Poder Legislativo.
- **Art. 14** Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.
- § 1º O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:
- I hospedagem, incluindo alimentação;
- II aquisição de passagens, com ou sem traslado.
- § 2º A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.
- § 3º O Poder Legislativo fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitado os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Resolução.
- § 4º Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes
- **Art. 15** Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Resolução, o Presidente da Câmara, os Vereadores e os servidores são obrigados a apresentar relatório de viagem no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Resolução, e restituir os valores das diárias recebidas em excesso.
- § 1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Câmara.
- § 2º Nos casos em que a viajem ocorrer sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, será apresentado somente relatório técnico.
- § 3º O Presidente da Câmara exigirá os comprovantes de passagem de avião, taxi, transporte coletivo, despesas com estacionamento, pedágio, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para saída de veículo.
- § 4º O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.
- § 5º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 41.773.813/0001-00

- § 6° Cabe a Mesa Diretora da Câmara Municipal, examinar a prestação de contas, seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Resolução.
- **Art. 16 –** Constitui infrações disciplinares grave, puníveis na forma desta Resolução, conceder ou receber diária indevidamente.
- **Art. 17** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.
- **Art. 18 –** Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Mesa Diretora do Legislativo.
- **Art. 19 –** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução N°002/2015.

Delfim Moreira, 29 de março de 2022.

Thiago Siqueira Marques

Presidente da Câmara